



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
COMITÊ DE MONITORAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CONDUTA SOBRE O CORONAVÍRUS

OFÍCIO/SEI N° 18/2021/COMITÊ-COVID19

Juiz de Fora, 23 de setembro de 2021.

Ao Senhor
Marcus Vinicius David
Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora

Assunto: Resposta ao OFÍCIO/SEI N° 2/2021/CONSU, informando comunicado de 23 de setembro de 2021, do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas da UFJF sobre o novo Coronavírus.

Senhor Reitor,

1. O Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o Coronavírus (Sars-Cov-2) da UFJF reuniu-se às 10 horas, do dia 23 de setembro de 2021, para proceder à avaliação da tendência da epidemia e orientar a instituição sobre medidas a serem implementadas.

2. Considerando que:

a) A Organização Mundial da Saúde (OMS), diante de um cenário internacional de expansão da doença por diversos continentes, declarou pandemia de Covid-19: segundo os dados internacionais destacados pela OMS, até o dia 22 de setembro de 2021, havia 229.373.963 casos confirmados de Covid-19 e 4.705.111 mortes registradas no mundo. (<https://covid19.who.int>);

b) Os dados do Painel Coronavírus do Ministério da Saúde (MS) no Brasil, até o dia 22 de setembro de 2021, às 18h45min, o país havia confirmado 21.283.567 casos da Covid-19, com 592.316 óbitos pela doença (<https://covid.saude.gov.br/>);

c) O Estado de Minas Gerais apresenta, até o momento, 2.126.277 casos confirmados e 54.212 óbitos distribuídos em 853 municípios (https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/09/COVID-19_-_BOLETIM20210923.pdf). Os dados de vacinas aplicadas no Estado em 22 de setembro chegou a 14.563.102 primeiras doses e 7.387.098 segundas doses e 485.632 doses únicas;

d) Os dados presentes nos boletins epidemiológicos em 22 de setembro de 2021, analisados por este comitê, sobre a situação dos municípios de Juiz de Fora com 103.961 casos suspeitos; 45.103 casos confirmados e 4 óbitos. A taxa de ocupação de leito UTI Geral/SUS é 59,07%; a taxa de UTI/SUS/Covid é 30,71%; taxa de ocupação de enfermaria/SUS/Covid é de 19,9%. Foram aplicadas 411.953 primeiras doses e 246.421 segundas doses e 3.053 doses de reforço (<https://experience.arcgis.com/experience/255d43f95ef1446e959a20e568f2a04e/>);

e) Os dados publicados em 17 de setembro de 2021, no boletim epidemiológico do município relacionado à Covid-19, informam que em Governador Valadares foram notificados 31.528 casos confirmados e 1.317 óbitos desde o início da pandemia. No município de Governador Valadares já foram aplicadas 179.345 primeiras doses, 90.260 segundas doses e 9.457 doses únicas das vacinas disponibilizadas contra Covid-19. Neste momento, o esforço é que as pessoas retornem para completarem o esquema de vacinação.

(https://www.valadares.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Boletim_Epidemiologico_17_09_2021?cdLocal=2&arquivo={7ABC5A6A-22BD-CEEC-814D-EB4D8AD4684E}.pdf);

f) O estudo realizado e apresentado no boletim informativo de 15 de setembro pelo Grupo de Modelagem Epidemiológica da Covid 19 da UFJF, traz as informações sobre os municípios de Juiz de Fora e Governador Valadares.

(http://jfsalvandotodos.ufjf.br/Boletim_Informativo_Edi%C3%A7%C3%A3o_36.pdf);

g) A aprovação pelo Conselho Superior da UFJF da Resolução N° 33.2020, de 14 de agosto de 2020, regulamenta a realização de Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo Coronavírus;

h) A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação;

i) Considerando o decreto n. 14.775 , de 21 de setembro de 2021, da prefeitura de Juiz de Fora que regulamenta as atividades econômicas e sociais no âmbito do município, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

j) A Deliberação N° 183, de 09 de setembro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, que Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica;

k) O acordo firmado em 08 de setembro entre o Ministério Público de Minas Gerais e a Prefeitura de Juiz de Fora, procedimento administrativo n. 0145.21.001218-6, onde se definem as medidas destinadas à regulamentação objetiva, embasada em critérios técnico-científicos, das condições para retorno das atividades educacionais presenciais (ensino curricular) no decorrer da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) nas redes municipal, estadual, federal e privada, envolvendo crianças, adolescentes e adultos;

l) Considerando a perspectiva de que no mês de setembro os trabalhadores da educação já foram, em sua maioria, vacinados com as duas doses ou tenham recebido imunização de dose única;

m) Considerando o número de pessoas que compõe a comunidade acadêmica da UFJF, tanto em Juiz de Fora quanto em Governador Valadares, certamente, implicando em aumento do aporte e fluxo de pessoas que estudam em ambos os campus, advindas de diversas regiões de dentro do estado, bem como, de outros estados da federação.

n) Considerando a necessidade de observar os possíveis impactos das novas variantes que surgem e entram no País e especialmente no Estado de Minas Gerais, mesmo que de acordo com a classificação adotada pelo Estado de Minas Gerais no Minas Consciente o município de Governador Valadares esteja colocado na onda verde, com classificação proposta pelo município de “Baixo Risco” e o plano Juiz de Fora pela Vida classifica o município na faixa amarela.

3. Este comitê recomenda à UFJF que:

a) Existe melhora em alguns dos seus indicadores, conforme dados presentes nas informações tanto no município de Juiz de Fora quanto em Governador Valadares, e que são sinalizadores para que a instituição, dentro das suas possibilidades e autonomia, retome suas atividades presenciais, considerando além das necessidades acadêmicas, também aspectos políticos, econômicos, sociais e psicológicos gerados pela pandemia.

b) A organização da retomada das atividades presenciais se dê de maneira gradual dentro do regramento sanitário, das leis e normas vigentes, compreendendo sobretudo que a pandemia ainda persiste e todas as ações que orientam o cuidado à vida das pessoas devam permanecer como principal objetivo da instituição

c) Que a organização, para essa presencialidade, leve em consideração as especificidades de cada espaço da instituição, as atividades presenciais já aprovadas (presentes nas resoluções n. 05/2021, de 23 de fevereiro de 2021, que orienta a utilização excepcional dos laboratórios de pesquisa durante pandemia da covid-19; a resolução n. 30/2021, de 28 de junho de 2021 que regula o primeiro semestre suplementar; a resolução n. 50/2021, de 14 de setembro, 2021 que orienta sobre retorno gradual de disciplinas práticas, teórico-práticas e estágios; n. 51/21 de 14 de setembro, 2021 que trata do segundo semestre suplementar) e as orientações de mitigação do Vírus;

d) Que os gestores das unidades acadêmicas e administrativas continuem os trabalhos de organização para o retorno das atividades presenciais dentro da segurança sanitária necessária e respeitando as normas e leis que tratam da questão, sobretudo porque a pandemia ainda persiste.

e) A manutenção das medidas de distanciamento social deverá se manter incorporada, não só nas campanhas educativas, mas também no planejamento de atividades presenciais, contribuindo com as ações municipais (Juiz de Fora e Governador Valadares) e estaduais de cuidado e prevenção, no sentido de reduzir a exposição de trabalhadores e estudantes da Universidade aos riscos de contaminação;

f) Sejam intensificadas as campanhas educativas relacionadas às medidas de prevenção e controle da Covid-19 para a comunidade acadêmica da UFJF;

g) Dentro das possibilidades acadêmicas, jurídicas e financeiras, mantenha e estimule as parcerias entre a UFJF e os municípios de Juiz de Fora e Governador Valadares, no sentido de viabilizar as ações que possibilitem a continuidade do enfrentamento da Covid-19, tais como: participação em comitês de assessoramento, produção e doação de insumos, realização de pesquisas; produção e divulgação de campanhas educativas para a população; capacitação e treinamento de equipes; produção de materiais educativos, realização de testes diagnósticos;

h) É imprescindível que sejam observados no retorno presencial, todas as medidas e protocolos de segurança já aprovados por esta Instituição, podendo haver revisão dos documentos sempre que, houver necessidade.

4. Este Comitê permanece em reunião semanal e está atento à evolução epidemiológica dos dados dos municípios Juiz de Fora e Governador Valadares, podendo se reunir, extraordinariamente, e rever sua decisão de acordo com mudanças no quadro da pandemia.

Atenciosamente,

GIRLENE ALVES DA SILVA

Presidente do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o Novo Coronavírus.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0509424** e o código CRC **8CD9AA0D**.

Rua José Lourenço Kelmer, s/n, - Bairro São Pedro - CEP 36036-900 - Juiz de Fora - MG

Nº Único de Protocolo nº 23071.929848/2021-55

Documento SEI nº 0509424